



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – 2º Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **014/2023**, processo administrativo nº **2023/000000147-00**, cujo objeto é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários.

À Empresa **BANCO BRADESCO S/A**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do 2º Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-llicitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/llicitacoes-2023/pregado-eletronico-1/pregado-eletronico-n-014-2023>

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2023

Considerando o 2º pedido de esclarecimento da empresa **BANCO BRADESCO S/A**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: "Em consulta à Divisão de Compras e Operações, informa-se que a vigência será de 60 (sessenta) meses.

Assim, no Termo de Referência, item 14.1, onde se lê:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Quanto à Minuta Contratual, item 14.1, onde se lê:

"O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

QUESTIONAMENTO 2: "Sim, a nova contratação dar-se-á após o término da vigência do atual Contrato Administrativo do mesmo objeto."

QUESTIONAMENTO 3: "Manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças, como segue:

"Em relação ao artigo 164, § 3º, da CRFB/88, vale destacar o Acórdão n.º 1940/2015, do TCU, de 05/08/2015, cujo trecho pertinente reproduzimos a seguir: "Havendo interesse, a Administração Pública

Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993.” (grifo nosso).

A partir do dispositivo legal mencionado, entendemos ter respondido o pedido de esclarecimento concernente ao item 3, muito embora a pergunta se refira a “desobrigação do atendimento”, não conseguimos chegar a um juízo de qual desobrigação estaria sido desatendida no caso do vencedor do certame seja um Banco.”

QUESTIONAMENTO 4: "Esta informação não se relaciona com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023."

QUESTIONAMENTO 5: "Resposta da Divisão de Folha de Pagamento:

Esta Divisão informa que mensalmente ocorre variação no quantitativo e que tendo como referência o mês de março/2023 o quadro de pessoal totaliza 4.196 CPFs. Segue abaixo a tabela retificada do questionário n.º 14, pois não haviam sido contabilizados os cedidos, militares, herdeiros e pensionistas:

Faixa Salarial	Magistrados (Ativos e Inativos)	Servidores (Estatutários, Cedidos, Militares)	Herdeiros	Pensionistas	Servidores Inativos	Estagiários	Total
Até R\$1.000,00	10	11			37		58
De R\$1.001,01 à R\$2.000,00	32	22	11	7	831		903
De R\$2.001,01 à R\$4.000,00	80	61	45	18	58	6	268
De R\$4.001,01 à R\$10.000,00		1.119	58	11	2		1.190
De R\$10.001,01 à R\$15.000,00		748	1	1			750
Acima de R\$15.000,00	206	784	11	20	6		1.027
Total Geral	286	2.754	148	61	73	874	4.196

Fonte: FOPAG MARÇO/2023

QUESTIONAMENTO 6: "Resposta da Divisão de Folha de Pagamento:

Sim, entende-se que não há óbice para tal concessão, desde que seja firmado ou haja convênio para tal finalidade." (sic)

QUESTIONAMENTO 7: Sim

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 12/04/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 04 de abril de 2023.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 04/04/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0973780** e o código CRC **E0FB07EB**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

4 de abril de 2023 às 09:43

Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Marlucia Araújo dos Santos <marlucia.santos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, segue manifestação dos setores:

1 - Item respondido na manifestação anterior pela Divisão de Contratos e Convênios, inclusive foi anexada a Minuta Contratual alterada:

"18) Pedimos confirmar nosso entendimento que a vigência do Contrato decorrente do presente processo licitatório será de 60 (sessenta) meses.

- Em consulta à Divisão de Compras e Operações, informa-se que a vigência será de 60 (sessenta) meses.

Assim, no Termo de Referência, item 14.1, onde se lê:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Quanto à Minuta Contratual, item 14.1, onde se lê:

"O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

2 - Item respondido na manifestação anterior pela Divisão de Contratos e Convênios, como segue:

"20) Confirmar nosso entendimento que a contagem do prazo de vigência contratual somente será iniciada a partir do término da vigência do atual contrato, ou seja, à partir de 21.07.2023.

- Sim, a nova contratação dar-se-á após o término da vigência do atual Contrato Administrativo do mesmo objeto."

3 - Manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças, como segue:

"Em relação ao artigo 164, § 3º, da CRFB/88, vale destacar o Acórdão nº 1940/2015, do TCU, de 05/08/2015, cujo trecho pertinente reproduzimos a seguir: "Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993." (grifo nosso).

A partir do dispositivo legal mencionado, entendemos ter respondido o pedido de esclarecimento concernente ao item 3, muito embora a pergunta se refira a **"desobrigação do atendimento"**, não conseguimos chegar a um juízo de qual desobrigação estaria sido desatendida no caso do vencedor do certame seja um Banco."

4 - Resposta: Esta informação não se relaciona com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023.

5) O edital no item 4.2.1 do Termo de Referência informa o total de 4.187 pessoas do quadro de pessoal do Tribunal, já a resposta de questionário n.º 14 disponibilizou a pirâmide totalizando 3.833 pessoas, diante disso, pedimos informar qual o total de CPF'S contemplados em edital?

Resposta da Divisão de Folha de Pagamento:

Esta Divisão informa que mensalmente ocorre variação no quantitativo e que tendo como referência o mês de março/2023 o quadro de pessoal totaliza 4.196 CPFs. Segue abaixo a tabela retificada do questionário n.º 14, pois não haviam sido contabilizados os cedidos, militares, herdeiros e pensionistas:

Faixa Salarial	Magistrados (Ativos e Inativos)	Servidores (Estatutários, Cedidos, Militares)	Herdeiros	Pensionistas	Servidores Inativos	Estagiários	Total
Até R\$1.000,00		10	11			37	58
De R\$1.001,01 à R\$2.000,00		32	22	11	7	831	903
De R\$2.001,01 à R\$4.000,00	80	61	45	18	58	6	268
De R\$4.001,01 à R\$10.000,00		1.119	58	11	2		1.190
De R\$10.001,01 à R\$15.000,00		748	1	1			750
Acima de R\$15.000,00	206	784	11	20	6		1.027
Total Geral	286	2.754	148	61	73	874	4.196

Fonte: FOPAG MARÇO/2023

6) **Confirmar nosso entendimento** que ao Banco vencedor do certame está garantido que poderá conceder créditos consignados **SEM EXCLUSIVIDADE** durante toda a vigência do contrato.

Resposta da Divisão de Folha de Pagamento:

Sim, entende-se que não há óbice para tal concessão, desde que seja firmado ou haja convênio para tal finalidade.

7 - Resposta: Não compete a esta DVCOP definir sobre as cláusulas do Edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Karla Rozeana Bau Zarth

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620